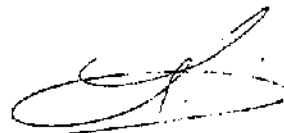


O.D.
19-9



Camara Municipal de Jundiaí

Interessado : PEDRO CLARISMUNDO FORNARI

Assunto : Projeto de lei nº 1.43 concedendo isenção do imposto predial às no-
vas indústrias, que a partir dêste ano se instalem no Município:-

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
15-6-41

Doc. No. 772
Clas. 503 74

✻ AGO 11 1949 ✻

PROLOGUE 00972

CLASSIF. 503.74

PROJETO DE LEI Nº 143.

Parágrafo único - A isenção obedecerá à tabela se

As indústrias com capital

até Cr.\$	500 000,00	- 4 anos
"	"	800 000,00 - 6 anos
"	"	1 000 000,00 - 8 anos
acima de	1 000 000,00	- 10 anos.

Art. 2ª - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Sala das Sessões~~, 10/8/1 949.

Pedro Clarismundo Fornari

A pedido do /A.
deve ser este processo
anexado ao do Proj. de
Lei n.º 24,3 do Sr. Profeito,
ficando, assim, adiada a
discussão deste projeto.

4-6-51

Projeto lei discutido em 0. parecer de C. Justiça (col. n.º 296). Submetido a votação por rescatado. Sem votação de 12/4/51. W. C. Z. 11/4/51

Ao Snr. *Luciano Lacerda*
 para relatar. Sala das Sessões, em *17.8.19*
Capitães
 PRESIDENTE DA COMISSÃO
na

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 154, de 23 de novembro de 1936.

Art. 1º - Será concedida isenção de impostos predial e de industria e profissão, na quota do Município, às industrias que se instalarem no Município, a contar da data da publicação desta, nas seguintes bases:

- | | |
|---|---------|
| a) às de capital até 100 contos de réis | 3 anos |
| b) idem de mais de 100 até 300 contos | 6 anos |
| c) idem de mais de 300 até 500 contos | 8 anos |
| d) idem superior a 500 contos | 10 anos |

Art. 2º - Quaisquer industrias que se venham a instalar no Município durante a vigencia desta Lei poderão requerer mais dois anos de isenção dos impostos a que se refere o artigo anterior, ficando, porem, a criterio da Prefeitura conceder ou não a referida prorrogação de acordo com os interesses do Município.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor imediatamente, revogada a as disposições em contrario.

A.) Thomaz Pivetta,
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Jundiaí

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROC. 972/503.74

Projeto de lei nº 143 de autoria do vereador sr. Pedro Claris - mundo Fornari, isentando do imposto predial as novas indústrias que se instalarem no Município a partir deste ano.

P A R E C E R Nº 296

Consoante o art. 1º da lei 154, de 23/11/36, já se concede isenção do imposto predial, bem como de metade do de indústrias e profissões (ex-vi do art. 29 da lei nº 1, de 1/1/48), às Indústrias que se instalarem no Município.

Aliás, o benefício concedido pela mencionada lei 154 é muito mais generoso do que o que pretende o autor do projeto em aprêço, o que se pode ver pela cópia da lei inclusa neste processo.

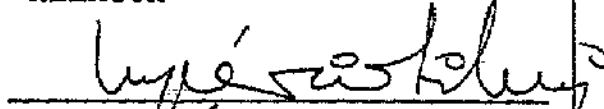
Nestas condições, não tem cabimento o intuito, que já louvável, do nobre vereador, pelo que julgo que se deve rejeitar o projeto.

Sala das Sessões, 29/8/949.

PRESIDENTE


Xisto Araripe Paraiso

RELATOR


Lupércio Silveira

Membro


Membro

Membro